Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0409/2023

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Processo	$n^{o}$	0056183-76.2006.8.19.0001
ajuizado po	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Núcleo 4.0 - Saúde Pública e Juizado Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à inclusão do medicamento **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®).

## I – RELATÓRIO

1.		Para	a elal	boraçã	o dest	e Parec	er fo	oran	n co	nside	ados	os c	locum	entos	médicos
(fls. 484	1/485),	emi	tidos	em 2	28 de	junho	e	19	de	seten	nbro	de	2022	pela	médica
						nos qu	ıais	info	rma	que a	a Auto	ora <b>é</b>	diab	ética o	de difícil
controle	em ı	iso d	le Ins	sulina	com	pouco	res	sulta	do.	Foi	intro	duzi	do o	medi	camento
Empagli	flozin	a 25n	ng + I	Linagl	iptina	5mg (0	Glyx	aml	oi®)	como	adju	vant	e ao tr	atame	nto com
ótimos re	esultad	os.													

### II- ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 10. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.

# **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O diabetes *mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM não-insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <a href="http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf">http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf</a>>. Acesso em: Acesso em: O7 mar. 2023.



\_

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### DO PLEITO

1. A associação de **Empagliflozina** + **Linagliptina** (Glyxambi®) combina dois medicamentos anti-hiperglicemiantes com mecanismos de ação complementares para melhorar o controle glicêmico em pacientes com diabetes tipo 2: a <u>empagliflozina</u>, um inibidor do co-transport tador sódio-glicose 2 (SGLT-2), e a <u>linagliptina</u>, um inibidor da dipeptidildipeptidase tipo 4 (DPP-4). É indicado para melhorar o controle glicêmico em adultos com diabetes mellitus tipo 2, associado ao tratamento com metformina, dieta e exercícios físicos; pode ser usado como tratamento inicial em pacientes não elegíveis ao tratamento com metformina<sup>2</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Destaca-se que, com as informações que constam nos documentos médicos acostados aos autos impossibilitam este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação dos pleitos, conforme a bula, bem como as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS. De acordo com o documento médico, a Autora possui **Diabetes mellitus**. No entanto, não há informação de <u>qual tipo de Diabetes</u> acomete a Autora: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM.
- 2. Por conseguinte, recomenda-se ao médico assistente que esclareça por meio de novo documento médico atualizado, o tipo de Diabetes que acomete a Requerente, o quadro clínico completo da Autora, o plano terapêutico atual e os tratamentos pregressos.
- 3. Quanto a <u>disponibilização pelo SUS</u>, informa-se que a associação **Empagliflozina 25mg** + **Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) <u>não foi avaliada</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e, consequentemente, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de itens dispensados pelo SUS (Componente Básico, Estratégico e Especializado) no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. A **Empagliflozina** (*forma dissociada*) <u>foi avaliada</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec):
  - Para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida. A Comissão recomendou a não incorporação do medicamento ao SUS, dada a incerteza sobre o benefício do desfecho composto e sobre a origem dos benefícios de eficácia<sup>3</sup>.
  - Para o Tratamento da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida e classes funcionais NYHA II, a demanda solicitada em 09 de março de 2022 está em análise.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 70, de 11 de dezembro de 2018. Torna pública a decisão de não incorporar a empagliflozina para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portarias\_SCTIE-69-70-71-72.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portarias\_SCTIE-69-70-71-72.pdf</a>. Acesso em: 07 mar. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Empagliflozina + Linagliptina (Glyxambi<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLYXAMBI>. Acesso em 07 mar. 2023.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Informa-se que o medicamento **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 5º Núcleo 4.0 - Saúde Pública e Juizado Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

